



JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS – 05/12/2024

VT 2 - VISITADOR

Nº	Inscrição	Resultado da Análise	Fundamentação
1	2017152		O recurso não atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual não se analisou o mérito, conforme previsto nos subitens 9.4. e 9.5. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR
2	2017683	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. A pontuação referente ao documento citado pela candidata já foi atribuída. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR
3	2017635	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. O certificado GVD apresentado pela candidata foi curso, digo, curso de Multiplicador na Metodologia GVD foi cumprido de forma on-line, porém o quadro III – subitem 8.2.12. prevê o curso na modalidade presencial. Esse certificado foi pontuado com certificado de curso relacionado à 1ª infância, sendo atribuídos 2 (dois) pontos à candidata. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR
4	2017575	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. O certificado de curso de extensão de 1ª infância com carga horária de 60h não foi apresentado. O certificado do curso de “Introdução à Libras não foi pontuado pois o candidato já havia atingido a pontuação máxima no quesito Certificados de cursos relacionados à área de Assistência Social com carga horária mínima de 40 horas realizado nos últimos 5 anos. O certificado do “Ciclo de Estudos para Professores dos Centros Integrados de Educação Pública – CIEP e escolas de horário integral” não caracteriza participação em Congressos ou Seminários sobre a Primeira Infância. A declaração de experiência profissional atesta atuação esporádica não prevista no Edital, portanto não cabe pontuação nesse quesito, sendo necessária a retificação da pontuação já atribuída. O candidato passa a totalizar 18 (dezoito) pontos.
5	2017732	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. A candidata apresentou documentos em desacordo com os subitens 8.2.18 e 8.2.27 do Edital. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR
6	2017112	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. A candidata apresentou somente 1 (uma) declaração atestando sua ocupação no cargo de Visitador, não especificado sua atuação na Proteção Social Básica e/ou Especial, tampouco com crianças até 6 anos. O Edital prevê apenas 1 (um) certificado de participação em seminários sobre a Primeira Infância cuja pontuação já foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - EDITAL Nº 004/2024-SMA

JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS – 05/12/2024

			atribuída. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR
7	2017260	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. O documento apresentado é certificado no eixo tecnológico Ambiente e Saúde não previsto nos quesitos do Quadro III, subitem 8.2.12. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR
8	2017418	INDEFERIDO	O recurso atendeu aos requisitos formais exigidos pelo Edital, razão pela qual se passa à análise do mérito. A candidata foi eliminada do Processo Seletivo por não atender o subitem 8.2.7. O subitem 9.1. não prevê anexar documentos após o prazo estipulado para entrega de títulos. MANTÉM-SE O RESULTADO ANTERIOR